

## A ATUAÇÃO ÉTICA DO PROFISSIONAL DE DIREITO NO CENÁRIO ATUAL DO BRASIL

### THE ETHICAL PERFORMANCE OF LEGAL PROFESSIONALS IN THE CURRENT SCENARIO IN BRAZIL

Ana Cristine Carvalho Rubas<sup>1</sup>  
Wellson Rosário Santos Dantas<sup>2</sup>

**RESUMO:** A ética do profissional do Direito no Brasil é fundamentada em princípios que visam assegurar a integridade, a imparcialidade e a justiça em sua atuação. Esses princípios são estabelecidos pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo Código de Ética e Disciplina da OAB. Os profissionais do Direito devem atuar em conformidade com a legislação brasileira e a Constituição Federal, garantindo a aplicação justa e equitativa do Direito, respeitando sempre o sigilo das comunicações e das informações confidenciais recebidas de seus clientes, protegendo a privacidade e os interesses destes. A ética do profissional do Direito no Brasil envolve o respeito à lei e à Constituição, a independência e imparcialidade na atuação profissional, o sigilo das informações confidenciais, a competência e diligência no exercício da profissão, a lealdade e transparência nas relações profissionais, o respeito ao contraditório e à ampla defesa, e o compromisso com a responsabilidade social e o combate à corrupção. Para tanto, o presente estudo tem como objetivo expor a atuação ética do profissional do Direito face ao atual cenário brasileiro que é tão conflituoso no que diz respeito ao exercício da legislação. Para isto, a pesquisa se fez baseada em extensa revisão bibliográfica que incluiu importantes artigos científicos, relatórios governamentais, livros e documentos acadêmicos que datam desde 1990 a 2024, onde busca apontar a ética não apenas filosoficamente, mas como direcionamento de conduta profissional.

2227

**Palavras-chave:** Ética. Moral. Ética do Direito. Conduta Profissional. Valores do Direito.

**ABSTRACT:** The ethics of legal professionals in Brazil are based on principles that aim to ensure integrity, impartiality and justice in their actions. These principles are established by the Statute of Advocacy and the Brazilian Bar Association (OAB) and by the OAB Code of Ethics and Discipline. Legal professionals must act in accordance with Brazilian legislation and the Federal Constitution, ensuring the fair and equitable application of the Law, always respecting the secrecy of communications and confidential information received from their clients, protecting their privacy and interests. The ethics of legal professionals in Brazil involve respect for the law and the Constitution, independence and impartiality in professional performance, confidentiality of confidential information, competence and diligence in the exercise of the profession, loyalty and transparency in professional relationships, respect to contradictory and broad defense, and the commitment to social responsibility and the fight against corruption. To this end, the present study aims to expose the ethical performance of legal professionals in the face of the current Brazilian scenario, which is so conflicting with regard to the exercise of legislation. For this, the research was based on an extensive bibliographical review that included important scientific articles, government reports, books and academic documents dating from 1990 to 2024, which seeks to point out ethics not only philosophically, but as a guide to professional conduct.

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito, Universidade UNIRG.

<sup>2</sup> Professor do curso de Direito). Universidade UNIRG. Mestrando em Direito e tecnologia na era digital pela UNIVEM- Universidade de Marília.

**Keywords:** Ethics. Morals. Ethics of Law. Professional Conduct. Values of Law.

## INTRODUÇÃO

A ética como conceito universal pode ser compreendida como a racionalização da moral, e a moral, por sua vez, como o conjunto das normas para o agir específico ou concreto. A moral é o regimento presente nos códigos, normas e leis, enquanto a ética é o exercício pleno destas regras. VALLS (1993) conceitua a Ética como sendo “daquelas coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar, quando alguém pergunta.”

A ética profissional no campo do Direito é um pilar fundamental para a efetivação da justiça e para a garantia dos direitos individuais e coletivos. Como guardiães do ordenamento jurídico e da aplicação da lei, os profissionais do Direito têm uma responsabilidade única na sociedade, que vai além do simples cumprimento de normas e regulamentos. Considerar-se-á o posicionamento de BITTAR (2004), que pontua assertivamente:

A ética profissional corresponde à parte da ética aplicada – ética ecológica, familiar, ética profissional – debruçando-se sobre um conjunto de atividades humanamente engajadas e socialmente produtivas.” (BITTAR, 2004)

Este estudo tem como objetivo explorar a importância da ética profissional para advogados, juízes, promotores e demais atores do sistema jurídico. A partir da discussão dos princípios éticos que norteiam a conduta desses profissionais, tais como o respeito à dignidade humana, a imparcialidade, a independência, a honestidade e a responsabilidade social, vez que a ética profissional não se limita à conduta no âmbito do exercício da profissão, mas também ao profissional como membro da sociedade, o qual inteligentemente é pontuado por BITTAR (2004), vez que para Eduardo Bittar, profissão deve ser entendida

Como uma prática reiterada e lucrativa, da qual extrai o homem os meios para a sua subsistência, para sua qualificação e para o seu aperfeiçoamento moral, técnico e intelectual, e da qual decorre, pelo simples fato de seu exercício, um benefício social. É, sem dúvida nenhuma, além de algo de relevo para o indivíduo, algo de relevo para a sociedade, na medida que um homem que professa uma atividade não vive sozinho, mas engajado numa teia de comprometimentos tal que uns dependem dos outros para que se perfaçam objetivos pessoais e coletivos. (BITTAR, 2004, p. 408).

Além disso, examinar como a ética profissional no Direito não se limita apenas ao exercício técnico da profissão, mas também envolve questões como o acesso à justiça, a igualdade de direitos, a defesa dos mais vulneráveis e a promoção do bem comum.

Entendendo a importância da ética no contexto jurídico, e compreender melhor o papel fundamental que os profissionais do Direito desempenham na construção de uma

sociedade mais justa, democrática e respeitosa dos direitos fundamentais de todos os seus cidadãos. Em especial a partir de fatos ocorridos nos últimos tempos, os quais a atuação ética do profissional do Direito foi essencial para a garantia de direitos, bem como abordar a conduta antiética, em outros casos, e as suas consequências.

## 1 APRESENTAÇÃO DA ÉTICA NO CONTEXTO HISTÓRICO

A ética como contexto histórico é uma abordagem que reconhece que os valores morais e as normas éticas não são estáticos, mas sim moldados e influenciados pelo contexto cultural, social, político e econômico de determinada época e lugar. Ao longo da história da humanidade, diferentes culturas e sociedades desenvolveram sistemas éticos e morais distintos, refletindo suas crenças, tradições e necessidades.

Por exemplo, na Grécia Antiga, pensadores como Sócrates, Platão e Aristóteles exploraram questões éticas relacionadas à virtude, à justiça e ao bem comum. Suas reflexões influenciaram profundamente o desenvolvimento da ética ocidental. MANFIO (2008, p.131) rememora:

A ética origina-se na antiguidade grega, através de Aristóteles (384-322 a.C.) e suas ideias sobre a ética e suas virtudes. Mas, mesmo antes de Aristóteles, já é possível perceber noções de uma abordagem com base filosófica para os problemas morais na Grécia. O problema ético individual é considerado por Sócrates (470-399 a.C.) como o problema filosófico central, sendo a ética a disciplina em torno da qual devem girar todas as reflexões filosóficas. Para o filósofo, ninguém comete voluntariamente o mal. Só age mal aquele que desconhece o bem, já que todo ser humano, quando reconhece racionalmente o bem, passa a praticá-lo e, com isso, alcança a felicidade. (MANFIO, 2008, p. 131)

Na Idade Média, a ética estava frequentemente ligada à religião, com conceitos de pecado, virtude e salvação desempenhando um papel central na vida cotidiana das pessoas.

Durante a era do Iluminismo, no século XVIII, surgiram novas perspectivas sobre a ética, baseadas na razão, na ciência e na ideia de progresso humano. Pensadores como Immanuel Kant propuseram teorias éticas que enfatizavam o dever moral e a universalidade dos princípios éticos.

No século XVIII, Emanuel Kant (1724-1804) defende que a moralidade não deve impor ao indivíduo o que ele deve fazer, mas, sim, que o indivíduo deve impor a si mesmo uma moral. Nesse sentido, a ética de Kant valoriza a autonomia, pois coloca o sujeito como determinante de sua própria moral e não a moralidade que é exterior a ele. Defende, ainda, que se deve agir considerando o dever, mas que tal ação deve ser praticada em função de uma boa vontade deve-se agir por respeito ao dever, considerando o dever imposto pela própria moral. (FREITAS; PACHECO, 2007).

No século XX, eventos como as guerras mundiais, os movimentos de direitos civis e as revoluções sociais trouxeram novos desafios e questionamentos éticos, levando a debates

sobre questões como direitos humanos, justiça social, igualdade de gênero e sustentabilidade ambiental.

Inobstante, a ética do Direito objetiva o exercício racional da moral e da norma assim como toda profissão, a qual pela ótica de SILVA (2020) se dá pela atenção da ciência jurídica:

A ciência jurídica, por conseguinte, tem o dever de estar atenta para com esse cuidado ético, já que a sua função é fazer justiça, independentemente da classe social, raça, cor, etnia ou religião da pessoa. Em busca de apresentar a igualdade entre os membros da sociedade, um posicionamento ético é indispensável em qualquer tipo de contato com a população. (SILVA, 2020, p. 09)

A ética do advogado, como prática profissional, tem uma história rica e complexa que reflete as mudanças sociais, políticas e jurídicas ao longo do tempo. Origens na Antiguidade: Os primórdios da advocacia remontam à Antiguidade, quando os “patronos” em Roma eram contratados para representar os interesses de seus clientes perante os tribunais. Embora não houvesse um código ético formal, espera-se que esses defensores agissem com lealdade e em prol dos interesses de quem os contratava. Ruy Barbosa (1991, p. 267) pontua:

[...] o primeiro advogado foi o primeiro homem que, com a influência da razão e da palavra, defendeu os seus semelhantes contra a injustiça, a violência e a fraude” (BARBOSA, 1991, p. 267).

Durante a Idade Média, a prática jurídica estava intimamente ligada ao clero e à Igreja. A advocacia secular começou a emergir nos tribunais laicos europeus durante o Renascimento e o período da Reforma. No entanto, a ética profissional ainda estava em desenvolvimento, e os advogados muitas vezes eram vistos com desconfiança. No século XIX, com o crescimento do Estado de Direito e a consolidação das profissões jurídicas, surgiram os primeiros códigos de ética profissional para advogados. Estes códigos estabeleciam padrões de conduta, como o dever de confidencialidade, lealdade ao cliente e honestidade no trato com tribunais e colegas.

Já no século XX, a ética profissional dos advogados tornou-se mais formalizada e regulamentada, com a criação de órgãos de supervisão, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos moldes de instituições semelhantes em outros países. Os códigos de ética foram aprimorados e atualizados para abordar questões contemporâneas, como conflitos de interesse, publicidade e responsabilidade social. FONTANA (2007) expõe a evolução da ética profissional no âmbito da justiça e do poder estatal para tal, o qual gera à tutela jurisdicional o manual do seu exercício:

O Estado progrediu, assim como a própria forma de se fazer justiça. O poder de dizer o direito passou a ser exercido de forma exclusiva pelo Estado. Um órgão,

organizado e investido de jurisdição, imparcial e justo, apreciaria o conflito de interesses e concederia aos interessados a tão almejada tutela jurisdicional. Após, o advogado passou a integrar a organização judiciária do Estado, por ser ele o único que possuía técnica suficiente para apresentar ao magistrado aquilo que interessa para o julgamento. Embora não existisse, na época, uma atividade regulamentada e organizada, o berço da advocacia tal como se concebe hoje, foi Atenas. (FONTANA, 2007, p. 185)

No século XXI, os advogados enfrentam novos desafios éticos, como a globalização, a tecnologia da informação, a proteção dos direitos humanos e ambientais, bem como questões relacionadas à diversidade e inclusão. A ética do advogado continua a evoluir para lidar com esses desafios em um mundo em constante mudança.

No geral, a ética do advogado reflete não apenas as normas profissionais e regulamentações jurídicas, mas também os valores fundamentais da justiça, honestidade, imparcialidade e respeito pelos direitos individuais, que são essenciais para o funcionamento adequado do sistema jurídico em qualquer contexto histórico.

Portanto, entender a ética como um contexto histórico significa reconhecer que nossas noções de certo e errado, bem como as normas éticas que regem nossa conduta, são moldadas por fatores históricos e culturais em constante mudança. Isso nos convida a uma reflexão crítica sobre as bases de nossos próprios valores éticos e morais, bem como a consideração das diferentes perspectivas éticas ao longo da história da humanidade.

## **2º EXERCÍCIO DA ÉTICA PELOS PROFISSIONAIS DO DIREITO: A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS PROFISSIONAIS NO CENÁRIO ATUAL BRASILEIRO**

O exercício da ética pelos profissionais do Direito é uma questão fundamental para a preservação da justiça e da integridade do sistema jurídico. Os profissionais do Direito devem aderir e respeitar os princípios éticos estabelecidos pelos códigos de conduta de suas respectivas profissões, como o Código de Ética da OAB para advogados. Isso inclui o respeito à dignidade humana, a lealdade ao cliente, a imparcialidade, a independência e a confidencialidade.

Considerando o exercício ético do profissional do Direito, BITTAR (2004) discorre:

[...] sobretudo, o que se cobra do jurista na atualidade é esse tipo de visão que faculta maior penetração dentro das ambições da sociedade à qual se dirigem as normas jurídicas. Assim ao interpretá-las, e/ou aplicá-las, demanda-se do jurista consciência na realização de fins do Direito, consagrados pela ideia de norma jurídica, juntamente com fins valorativos, consagrados pela ideia de justiça. Mais que ter no direito o fim de toda a atividade jurídica postula-se que se tenha na justiça o fim de toda a atividade jurídica: no lugar do que é legal, o que é justo, o

que é atual e necessário, o que é sócio culturalmente adequado, o que é principiologicamente engajado com mandamentos éticos.(BITTAR, 2004, p. 423).

Um aspecto fundamental da ética do advogado é a defesa diligente e zelosa dos interesses de seu cliente, dentro dos limites da lei e dos princípios éticos. Isso envolve o dever de representar o cliente da melhor maneira possível, mesmo que pessoalmente o advogado possa discordar do cliente ou de suas ações.

Os profissionais do Direito devem agir com honestidade e transparência em todas as suas interações profissionais, incluindo comunicações com clientes, colegas de trabalho, tribunais e autoridades. Isso envolve ser sincero sobre as capacidades e limitações do advogado, bem como fornecer informações precisas e completas aos clientes. Neste sentido o Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece princípios éticos a serem seguidos pelo profissional do Direito:

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce. Parágrafo único. São deveres do advogado:

I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III – velar por sua reputação pessoal e profissional; [...]

VIII – abster-se de:

a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente; [...]"

Os profissionais do Direito têm a responsabilidade ética de respeitar o devido processo legal e garantir que todos os indivíduos tenham acesso à justiça e sejam tratados de forma justa e imparcial perante a lei.

O art. 133 da Constituição Federal, preconiza que a advocacia, enquanto atividade essencial à administração da Justiça, seria de impossível sobrevivência sem a ética. Por essa razão, ganham relevância todas as questões que se relacionam direta ou indiretamente com o comportamento ético-disciplinar dos advogados. FARAH pontua:

[...] o advogado dentro de um contexto ético, ele tem inalienável compromisso com a verdade, com a justiça e a justa e destemida aplicação da lei, em razão do que tem um dever de lealdade, colocado acima de qualquer outro. A Advocacia é a mais nobre das profissões humanistas. Haverá sempre de ser exercida com elevadíssimo grau de probidade pessoal, rigor técnico e ético, e exemplar respeito às instituições jurídicas, as quais os advogados sempre se incumbiram, historicamente, de defender e aperfeiçoar.” (FARAH, 2000, p. 09).

A ética profissional exige que os advogados recusem representar clientes em casos nos quais haja conflito de interesses com outros clientes ou situações que possam comprometer sua imparcialidade e independência.

Além de defender os interesses individuais de seus clientes, os profissionais do Direito têm a responsabilidade ética de contribuir para a promoção da justiça e do bem comum. Isso pode incluir o fornecimento de serviços jurídicos *pro bono*, que se resume a prática da prestação de serviços advocatícios de forma voluntária, a participação em atividades de responsabilidade social e a defesa de causas de interesse público.

Dallari (2007) expõe que a Sociedade surge da junção do impulso natural do homem com a cooperação da vontade deste, a partir deste formato o homem opta em ser regido por um conjunto de regras envoltas nos conceitos de Moral, Ética, Religião e Justiça, todas firmadas no âmbito dos usos e costumes, as quais darão ensejo para que a estrutura social estabelecida alcance perenidade e justiça.

A Sociedade humana tem por finalidade maior, o bem comum, assim, ela pretende a criação de condições que permitam ao homem como Ser coletivo ou individual a consecução de seus desejos particulares.” (DALLARI, 2007)

No geral, o exercício da ética pelos profissionais do Direito é essencial para a manutenção da confiança na justiça e no sistema jurídico como um todo. A adesão aos princípios éticos é fundamental para garantir que os advogados atuem de maneira justa, íntegra e responsável em benefício de seus clientes e da sociedade como um todo.

### 3 ANÁLISE DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB: A PUNIBILIDADE DO DESVIO DE CONDUTA

O Código de Ética e Disciplina da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) é um documento fundamental que estabelece os princípios éticos e as normas de conduta que devem ser seguidos pelos advogados em sua prática profissional. A punibilidade do desvio de conduta é uma questão séria e importante abordada pelo código.

O código estabelece que o advogado é responsável por sua conduta profissional, tanto no exercício da advocacia quanto fora dele. Isso significa que os advogados são obrigados a agir de acordo com os princípios éticos estabelecidos pelo código em todas as suas atividades profissionais e pessoais. SILVA (2022) esclarece:

As regras sobre os processos administrativos, de forma geral, estão espalhadas em variados diplomas legais, como decretos e regimentos. Não há uma sistematização uniforme, tal como existe para o processo judicial. É nesse contexto que surge a discussão sobre os abusos e arbitrariedades que podem ser cometidos ao longo do trâmite processual administrativo. Especificamente no que toca ao Tribunal de

Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (TED), existe uma diversidade de regulamentos que podem ser adotados, o que dificulta a aplicação adequada das garantias processuais.” (SILVA, 2022, p. 13)

O código classifica as infrações éticas dos advogados em diferentes categorias, de acordo com sua gravidade. As infrações podem variar desde falhas menores até violações graves dos princípios éticos, como a violação do sigilo profissional, conflitos de interesse ou condutas desonestas.

O caso Mariana Ferrer em 2018, ganhou notoriedade não tão somente pelos fatos relatados, mas principalmente pela conduta profissional do advogado de defesa, chegando a afirmar acerca da conduta do acusado como “estupro culposos”, levando a vítima a situação de constrangimento e humilhação.

O Código de Ética e Disciplina da OAB (CED), por sua vez, aduz no seu artigo 45 que “Impõe-se ao advogado lhanza, emprego de linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços”. Levando em consideração o dever da urbanidade, no qual está disposto nos artigos 44 e 45 do supramencionado código, *in verbis*:

Art. 44. Deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discricção e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

Art. 45. Impõe-se ao advogado lhanza, emprego de linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços.

2234

Em apertada análise do Caso Mariana Ferrer, depreende-se que o caso levanta questões complexas sobre o direito de defesa e a dignidade da vítima. Enquanto é fundamental garantir o direito do acusado a um julgamento justo e uma defesa adequada, isso não pode ser feito à custa da dignidade e dos direitos da vítima. O tratamento humilhante e degradante de Mariana Ferrer durante a audiência foi claramente inaceitável e violou seus direitos humanos e sua dignidade.

Além de que a divulgação de partes da audiência de Mariana Ferrer gerou debates sobre a transparência do sistema judicial brasileiro. Muitas pessoas argumentaram que a divulgação das imagens serviu para expor as falhas do sistema, incluindo tratamento desigual das partes e falta de sensibilidade em casos de violência sexual.

No que tange o comportamento do advogado de defesa durante a audiência levantou questões sobre a ética profissional dos advogados e seu papel no sistema judiciário. Os advogados têm o dever de representar seus clientes de forma competente e ética, mas isso não inclui atacar ou humilhar a parte contrária, especialmente em casos sensíveis como violência sexual.

O caso teve um impacto significativo na confiança da população brasileira no sistema judicial. Muitas pessoas expressaram preocupação com a forma como as vítimas de violência sexual são tratadas nos tribunais e questionaram a eficácia e a imparcialidade do sistema.

Sobre este tema CRISTO et al. (2021) pontuou:

Nessa perspectiva, a cada 8 minutos ocorre um caso de estupro no Brasil, segundo o Anuário de Segurança Pública de 2019, entre eles o suposto estupro da promotora de eventos Mariana Ferrer, ela foi julgada na audiência por usar roupas curtas e tirar umas fotos, sendo insultada pelo advogado do réu, que definiu que as fotos continham poses “ginecológicas”, como se fosse consentimento para a relação sexual, o que mostra a gravidade da intempérie.” (CRISTO, et al, 2021).

O código estabelece um sistema disciplinar para lidar com as violações éticas dos advogados, que pode resultar em advertência, censura, suspensão temporária do exercício profissional ou até mesmo exclusão dos quadros da OAB. A gravidade da punição depende da gravidade da infração e das circunstâncias específicas do caso.

O Código de Ética da OAB traz um rol taxativo em seu art. 34 acerca das infrações éticas do profissional da advocacia, o qual se aproveita neste contexto o seguinte:

Art. 34. Constitui infração disciplinar: [...]

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 14.612, de 2023)

I - assédio moral: a conduta praticada no exercício profissional ou em razão dele, por meio da repetição deliberada de gestos, palavras faladas ou escritas ou comportamentos que exponham o estagiário, o advogado ou qualquer outro profissional que esteja prestando seus serviços a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade e à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los das suas funções ou de desestabilizá-los emocionalmente, deteriorando o ambiente profissional; (Incluído pela Lei nº 14.612, de 2023)

II - assédio sexual: a conduta de conotação sexual praticada no exercício profissional ou em razão dele, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual; (Incluído pela Lei nº 14.612, de 2023)

III - discriminação: a conduta comissiva ou omissiva que dispense tratamento constrangedor ou humilhante a pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua deficiência, pertença a determinada raça, cor ou sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator. (Incluído pela Lei nº 14.612, de 2023)” (BRASIL, 1994)

O código garante aos advogados o direito ao devido processo legal em caso de acusação de infração ética, incluindo o direito à ampla defesa e ao contraditório. Isso significa que os advogados têm o direito de apresentar sua versão dos fatos e contestar as acusações feitas contra eles antes que qualquer punição seja imposta.

O sistema disciplinar da OAB deve ser transparente e imparcial, garantindo que todas as acusações de infração ética sejam investigadas de forma justa e imparcial, e que as punições sejam aplicadas de acordo com os princípios da justiça e da equidade.

Em resumo, o Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece as normas éticas que os advogados devem seguir em sua prática profissional e define as consequências para o desvio de conduta. A punibilidade do desvio de conduta é uma parte importante do sistema disciplinar da OAB, que visa garantir a integridade e a credibilidade da profissão jurídica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No cenário atual do Brasil, a atuação ética do profissional do Direito é mais crucial do que nunca para a manutenção da confiança na justiça e no sistema jurídico como um todo. Em um contexto marcado por desafios políticos, sociais e econômicos, é fundamental que os advogados, juízes, promotores e demais profissionais do Direito hajam com integridade, imparcialidade e responsabilidade em todas as suas atividades profissionais.

A ética profissional dos advogados é essencial para garantir que os direitos dos clientes sejam protegidos de forma justa e equitativa, independentemente de sua condição socioeconômica ou status. Isso inclui o respeito ao sigilo profissional, a representação diligente dos interesses do cliente e a recusa de casos em que haja conflito de interesses.

2236

Da mesma forma, os juízes e promotores têm a responsabilidade ética de aplicar a lei de forma imparcial e justa, garantindo que todas as partes sejam tratadas com equidade perante a lei. Isso envolve a análise objetiva das evidências, a garantia do direito ao devido processo legal e a busca pela verdade material nos processos judiciais.

Além disso, em um momento em que questões como corrupção, violência policial, discriminação e desigualdade social estão em destaque, os profissionais do Direito têm um papel crucial a desempenhar na defesa dos direitos humanos, na promoção da justiça social e na luta pela igualdade perante a lei.

Por fim, extrai-se que a atuação ética do profissional do Direito no cenário atual do Brasil é essencial para garantir a efetividade e a legitimidade do sistema jurídico, promover a justiça e a equidade e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos. Os profissionais do Direito têm o poder e a responsabilidade de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e respeitosa dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Ruy. **Ética profissional e o estatuto do advogado**. São Paulo: RTr, 1991.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 2 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Estatuto da OAB** – Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Ordem dos Advogados do Brasil – Florianópolis: OAB/SC Editora, 2004.

CRISTO, Carlos Henrique de Alencar; DO NASCIMENTO, Cicera Sibelle Gonçalves; VIANA, Sthefany da Silva; LACERCA, Vanessa Ribeiro; NETO, Modesto Leite Rolim. **Análise sobre o caso Mariana Ferrer: o impacto do patriarcado na vida da mulher**. 2021. Jus Brasil. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-sobre-o-caso-mariana-ferrer-o-impacto-do-patriarcado-na-vida-da-mulher/1133594432> >

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FONTANA, Marcelo Brandão. A história da advocacia e a função social do advogado. **Revista Estudos**, v. 11, n. 11, p. 179-196, 2007.

FREITAS, Xedes Ribeiro; PACHECO, Leandro Kingeski. **Ética no poder judiciário: livro didático**. 2007. (Livro Didático).

GONÇALVES, Mariane; DAROSSO, Michele; STACCIARINI, Samantha. **Ética e direito na convivência social: breve análise sobre a importância do código de ética profissional do advogado**. Revista da UNIFEBE, v. 1, n. 8, p. 122-140, 2010.

GUILHEM, Dirce; FIGUEIREDO, Antônio Macena de. **Ética e moral**. 2008.

MANFIO, Marcelo. **Ética profissional: relações entre ética, justiça e direito**. Revista Divisa. 2008. Disponível em: < <http://www.seifai.edu.br/divisa/v5n1-2008pdf/Capitulo8.pdf>> Acesso em: 09/05/2024.

MANJATA, José Carlitos. **A postura ética e deontológica do advogado como condição autônoma do direito e realização da justiça**. Revista Sol Nascente, v. 6, n. 2, p. 79-91, 2017.

NALINI, José Renato. **A ética nas profissões jurídicas. A ética do advogado: I e II Seminários de Ética Profissional da OAB/SP**. São Paulo: LTr, 2000.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. Palhoça: Unisul Virtual, 2007.

RODRIGUES, Bruno Santos. **Infrações Disciplinares Do Advogado**. 2017. Repositório. Disponível em: < <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/3635> > Acesso em: 09/05/2024.

SILVA, Adaiara Xavier; GOMES, Raquel Vieira; DE ALMEIDA, Severina Alves. **A Ética do Advogado e o Exercício Profissional: Um Estudo Teórico**. Facit Business and

Technology Journal, v. 1, n. 15, 2020. Disponível: <  
<http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/540>>

SILVA, Marina Olívia Sousa. **A possibilidade da aplicação das garantias processuais penais nos Processos Administrativos Disciplinares: análise sob a perspectiva das decisões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

VALLS, Álvaro L.M. **O que é Ética.** 7a edição Ed. Brasiliense, São Paulo: 1993.